



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica.

Vem para análise desta Assessoria processo administrativo conforme descrito no objeto acima.

Licitação dispensável é aquela em que o Legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente.

A pequena relevância econômica da contratação/aquisição não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Tanto é que, com a promulgação da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021 – os valores permitidos para a dispensa foram corrigidos e ampliados mais uma vez em seu art. 75, I e II.

Assim, com a nova legislação, as obras e serviços de engenharia que anteriormente tinham a limitação legal para serem dispensadas de licitação de até R\$ 33.000,00 (tinta e três mil reais), passam a ter a limitação de até R\$ 100 mil (cem mil reais). Já os valores para outros serviços e compras sobem de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ainda, em novo reajuste, o Decreto Federal 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a limitação do inciso I, art. 75, para R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e do inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Conforme exposto acima, a relação de situações de licitação dispensável é taxativa (exaustiva), ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 75 da nova normativa vigente.

Contudo, mesmo procedimento sendo mais célere, ainda deve obedecer aos preceitos oriundos da legislação em comento, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme documentos que acompanham o presente procedimento administrativo, vislumbra-se que os incisos I, II e VII do art. 72 já restaram atendidos, bem como, que, com base no objeto a ser contratado e a estimativa de valor se amolda a possibilidade de dispensa de licitação, pelo art. 75, II, da lei em epígrafe.

Desta feita, para o prosseguimento da contratação via dispensa de licitação, deve a Câmara Municipal respeitar os demais dispositivos alhures, bem como, o que preceitua o § 3º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Juntar dotação orçamentária compatível e autorização do ordenador de despesas;
- b) Publicar em sítio eletrônico oficial a manifestação da Câmara de Vereadores de adquirir o objeto do contrato com prazo pra apresentação de propostas por possíveis interessados, de no mínimo, 3 (três) dias úteis;
- c) Transcorrido o prazo acima, verificar o fornecedor de menor valor e solicitar a habilitação legal do mesmo;
- d) Realizar a confecção do contrato, se for o caso.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela viabilidade jurídica da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, c, da Lei nº 14.133/2021, visto que atendidos os requisitos legais para tanto, podendo seguir com o feito, desde que sejam respeitados os dispositivos alhures referendados na dispensa.

Travesseiro/RS, 28 de março de 2024.

FÁBIO ANDRÉ GISCH
Assessoria Jurídica